Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6975/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4258/2018
PROTOCOLO	: 1898418
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO	: PRESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: ERONISA DA SILVA PENTEADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Eronisa da Silva Penteado, beneficiária do ex-servidor Jossuy Diniz, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que concluiu na **Análise n. 22359/2018** (peça 13, fls. 53-54) pelo registro do ato de concessão de pensão por morte em exame.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9132/2019** (peça 14, fl. 55), no qual também opinou pelo registro do ato de concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de pensão por morte foi realizado em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 31, II, "*a*", 44, I e 45, I, da Lei (Estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Eronisa da Silva Penteado**, beneficiária do ex-servidor Jossuy Diniz, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL